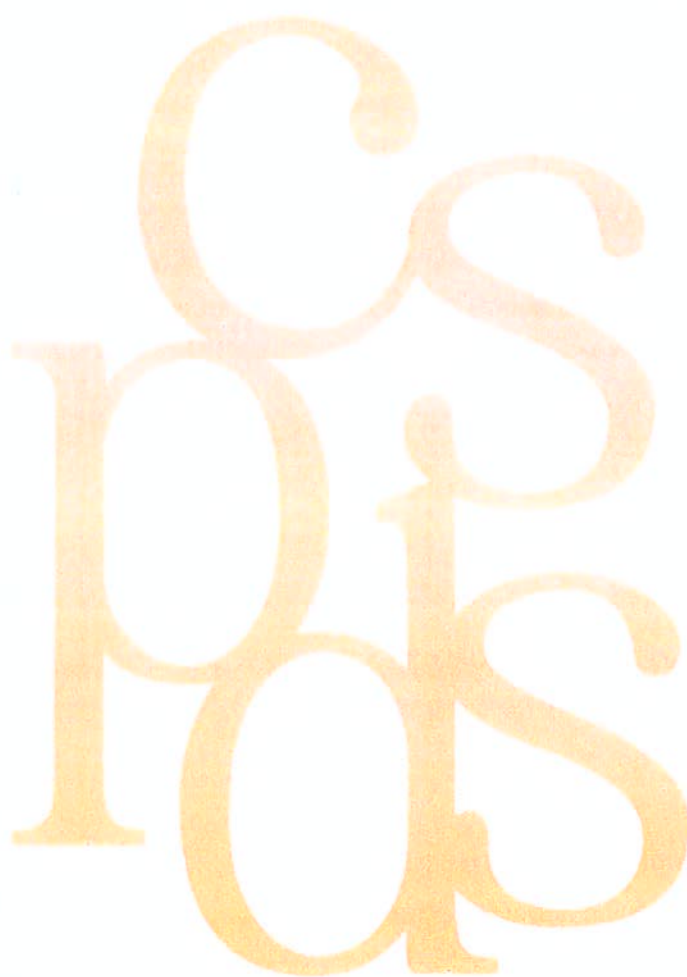


**REGULAMENTO INTERNO**

**RESPOSTA SOCIAL**

**PRÉ-ESCOLAR**

**ANEXO I**



(versão 05 de junho de 2024)

## ÍNDICE

|                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Tabelas de pagamentos, descontos e de cálculos prestação familiar mensal .....</b> | <b>2</b>  |
| <b>Lista de abreviaturas .....</b>                                                    | <b>2</b>  |
| <b>1. Inscrição .....</b>                                                             | <b>3</b>  |
| <b>2. Renovação da frequência .....</b>                                               | <b>3</b>  |
| a. Período de renovação .....                                                         | 3         |
| b. Valor da renovação da frequência .....                                             | 3         |
| c. Isenção de pagamento da renovação da frequência .....                              | 4         |
| d. Renovação para utentes que transitem de respostas sociais ou estabelecimentos ...  | 4         |
| <b>3. Período de admissão .....</b>                                                   | <b>4</b>  |
| a. Principal período de admissão .....                                                | 4         |
| <b>4. Seguro Escolar .....</b>                                                        | <b>4</b>  |
| <b>5. Horário de funcionamento do CSPDS .....</b>                                     | <b>4</b>  |
| a. Prolongamento de horário .....                                                     | 4         |
| b. Não cumprimento do horário de saída das crianças .....                             | 4         |
| <b>6. Faltas no CSPDS .....</b>                                                       | <b>4</b>  |
| <b>7. Colónias abertas .....</b>                                                      | <b>5</b>  |
| a. Inscrições para as colónias abertas .....                                          | 5         |
| b. Desistência das colónias abertas .....                                             | 5         |
| c. Período das colónias abertas .....                                                 | 5         |
| d. Pagamento das colónias abertas .....                                               | 5         |
| <b>8. Visitas de estudo .....</b>                                                     | <b>5</b>  |
| a. Inscrições para as visitas de estudo .....                                         | 5         |
| b. Desistências das visitas de estudo .....                                           | 5         |
| c. Pagamento das visitas de estudo .....                                              | 6         |
| <b>9. Cálculo da prestação familiar mensal .....</b>                                  | <b>6</b>  |
| a. Despesas fixas .....                                                               | 6         |
| b. Descontos .....                                                                    | 6         |
| <b>10. Pagamento da comparticipação familiar mensal .....</b>                         | <b>7</b>  |
| a. Penalizações por pagamentos fora de prazo .....                                    | 7         |
| b. Comparticipação familiar mensal do mês de Agosto .....                             | 8         |
| c. Comparticipação em atividades extracurriculares .....                              | 9         |
| d. Comparticipação em serviço de transportes .....                                    | 9         |
| <b>11. Tabelas de comparticipação familiar mensal .....</b>                           | <b>10</b> |
| a. Escalões de rendimento “per capita” .....                                          | 10        |
| b. Percentagem a aplicar por escalão de rendimento .....                              | 10        |
| <b>12. Aprovação do Anexo I ao Regulamento Interno da Resposta Social Pré-Escolar</b> | <b>12</b> |

## **TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL**

Todos os valores constantes deste Anexo, relativos a pagamentos, descontos e cálculos, fazem parte do Regulamento Interno, sendo parte integrante do mesmo, e foram objeto de aprovação em reunião de Direção realizada no dia 05 de junho de 2024.

Este Anexo vai ser afixado nos locais próprios da instituição e será disponibilizado e distribuído a todos os Encarregados de Educação que o solicitarem.

### **Lista de Abreviaturas**

BI – Bilhete de Identidade

CATL – Resposta Social Centro de Atividades de Tempos Livres

CC – Cartão de Cidadão

CJ – Centro de Jovens

CRECHE – Resposta Social Creche

CSPDS - Centro Social Para o Desenvolvimento do Sobralinho

EE – Encarregado(s) de Educação

PRÉ – Resposta Social Educação Pré-Escola

RI – Regulamento Interno

RMM – Remuneração Mínima Mensal

SAD – Resposta Social Serviço de Apoio Domiciliário

EMAEI – Equipe Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

## REGULAMENTO INTERNO

### RESPOSTA SOCIAL

#### PRÉ-ESCOLA

#### ANEXO I

### **TABELAS DE PAGAMENTOS, DESCONTOS E DE CÁLCULOS DE PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL**

#### **1. INSCRIÇÃO**

- a. Valor da inscrição:** A inscrição terá um valor de 100,00 € (cem euros). No caso de inscrição, no mesmo ano letivo, de mais de um utente, o segundo terá uma redução de 20,00 € (vinte euros) e os restantes, de mais 10,00 € (dez euros) cada, sendo que a redução nunca poderá ser de mais de 30,00 € (trinta euros) por utente.
- b. Campanha para novas inscrições:** Até aviso em contrário o CSPDS está a praticar um valor promocional de inscrição de 60,00 € (sessenta euros). Esta promoção não acumula com os descontos de irmão, referida na alínea anterior
- c. Inscrições após desistências:** A promoção referida na alínea b) não se aplica a utentes que tenham efetuado desistência no decorrer dos dois últimos anos civis (contada à data da nova inscrição).
- d. Pagamento da inscrição:** A inscrição deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser comunicada a existência de vaga, e implica a aceitação do EE das condições de frequência apresentadas.
- e. Pagamento da Quota de Sócio:** O utente e/ou pelo menos um dos EE têm de ser sócios do CSPDS, manter as quotas em dia. A quota anual de sócio do CSPDS que está atualmente fixada em 6,00€/ano, será cobrada na fatura de fevereiro ou quando da inscrição (neste caso pagará até ao final do ano civil em curso);
- f. Condições para frequência:** Considera-se que após cumprimento de todos os passos que se completam com o pagamento da inscrição, o utente reúne condições para iniciar a frequência. Para o início efetivo da frequência o utente/EE deve proceder ao pagamento da prestação do mês em curso e do seguro.

Nota importante: A instituição não reserva vagas para novos utentes.

## 2. RENOVAÇÃO DA FREQUÊNCIA

- a. **Período de renovação:** Anualmente desde 1 de maio até 30 de junho;
- b. **Valor da renovação da frequência:** A renovação da frequência terá um valor de 30,00 € (trinta Euros) para o primeiro utente e 25,00 € (vinte e cinco Euros) para os restantes;
- c. **Isenção de pagamento da renovação da frequência:** Isentas para todas as inscrições efetuadas a partir do mês de março (inclusive).
- d. **Renovações para utentes que transitam de respostas sociais ou estabelecimentos:**
  - i. Entre valências do CSPDS (Creche, Pré-Escolar, CATL e C. Jovens): O processo de renovação é idêntico ao que se verifica quando de transição de ano letivo, dentro da mesma valência e o valor é o constante da alínea b)
  - ii. Entre valências do CSPDS e CAF e/ou AAAF (Escola a Tempo Inteiro): Nestes casos não se aplica a renovação e o processo será tratado como de uma inscrição nova, a não ser que se verifiquem as condições previstas na alínea c) do número 1 (Inscrições após desistências).

## 3. PERÍODO DE ADMISSÃO

- a. **Principal período de admissão:** O principal período de admissão decorre no mês de setembro, mas decorrerá durante o restante ano letivo, para novas inscrições.

## 4. SEGURO ESCOLAR

- a. O valor do seguro escolar para o ano letivo em curso é de 12,00 € (doze Euros).

## 5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CSPDS

- a. **Serviço extra de prolongamento excecional de saída para além das 19H00 e até às 20H00:**

Custos mensais para serviço extra de prolongamento de horário (mensal)

- i. Permanências para além das 19H00 e até às 19H30: 30,00 € (trinta Euros) mensais;
- ii. Permanências para além das 19H00 e até às 20H00: 60,00 € (sessenta Euros) mensais.

Nota: Estes custos serão cobrados no mês a que dizem respeito

Custo por hora e por dia para serviço extra de prolongamento de horário (pontual)

- iii. Permanência para além das 19H00 e até às 19H30: 7,50 € (dez Euros);

- iv. Permanência para além das 19H30 e até às 20H00: 10,00 € (dez Euros) por cada mais ½ hora, além das 19H30;

Nota: Estes custos serão cobrados no mês subsequente a que dizem respeito

## 6. FALTAS NO CSPDS

Os descontos por ausência por motivos de saúde/doença regem-se pela portaria 218-D/2019, e são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

- a. Apenas se procederá a desconto ao fim de 15 dias consecutivos de ausência por doença/saúde, de acordo com os pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019;
- b. Os valores considerados e justificados, serão descontados à comparticipação familiar mensal no mês subsequente à apresentação do utente após as referenciadas ausências;
- c. A percentagem de desconto a atribuir será conforme o preceituado nos pontos 9.1 e 9.3 do anexo da portaria 218-D/2019 e será o correspondente a 10%.

## 7. COLÓNIAS ABERTAS

- a. **Inscrições para as colónias:** Decorrerão até data a definir em circular;
- b. **Desistência das colónias:** Só serão consideradas desistências, aquelas que forem comunicadas por escrito (email, ou via plataforma) aos serviços administrativos do CSPDS, até data a definir, caso a caso, por circular/comunicação;
  - i. Qualquer utente cujos pais/EE tenham dívidas e/ou atrasos de pagamentos relativos ao utente ou outro elemento do agregado familiar, mesmo que tenha liquidado o valor (ou parte) das colónias abertas, não poderá usufruir, e não tem direito à recuperação de qualquer valor já pago.
  - ii. A desistência das colónias, devidamente justificada com declaração médica, só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então;
- c. **Período das Colónias Abertas:** O período designado pelo CSPDS para as colónias abertas será definido e participado aos EE, anualmente, e de acordo com o Plano Anual de Atividades a divulgar em outubro, via circular e/ou via plataforma ChildDiary;
- d. **Pagamento das Colónias Abertas:** Será liquidado conjuntamente com o pagamento das comparticipações mensais, ou a definir em circular;
  - i. A não liquidação destes montantes, até à data definida em circular, constituirá impedimento de frequência;



*[Handwritten signatures and initials]*

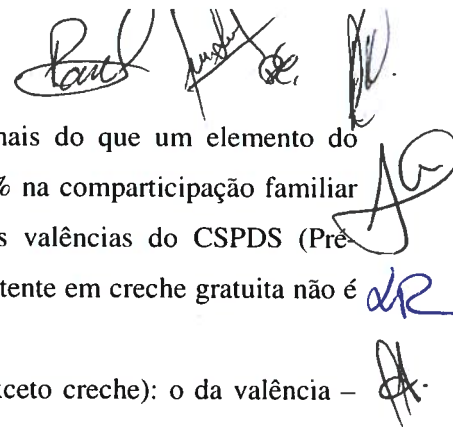
- ii. A não liquidação de prestações da frequência das colónias, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a não autorização para a referida frequência).

## 8. VISITAS DE ESTUDO

- a. **Inscrições para as visitas de estudo:** Decorrerão em período a definir pontualmente;
- b. **Desistências das visitas de estudo:** A desistência das visitas de estudo, só serão consideradas, se devidamente justificadas com declaração médica (que refira a não autorização para a referida frequência).
  - i. Qualquer utente cujos pais/EE tenham dívidas e/ou atrasos de pagamentos relativos ao utente ou outro elemento do agregado familiar, mesmo que tenha liquidado o valor (ou parte) da visita de estudo, não poderá usufruir, e não tem direito à recuperação de qualquer valor já pago.
  - ii. A desistência das visitas de estudo só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então,
- c. **Pagamento das visitas de estudo:** Serão liquidadas conjuntamente com o pagamento das mensalidades a definir em circular e/ou via plataforma ChildDiary, ou à data constante da informação da realização da visita de estudo (a que ocorrer primeiro);
  - i. A não liquidação destes montantes, até à data definida em circular, constituirá impedimento de frequência;
  - ii. A não liquidação de prestações da frequência das visitas de estudo, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a não autorização para a referida frequência).

## 9. CÁLCULO DA PRESTAÇÃO FAMILIAR MENSAL

- a. **Despesas fixas:**
  - i. O Valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria, até ao limite de 60% do RMMG;
  - ii. Encargos médios mensais com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transportes da zona de residência, para 11 meses;
  - iii. Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica, devidamente comprovada, até ao limite de 20% da RMMG.
- b. **Descontos:**
  - i. Corpos gerentes e trabalhadores: 30% de desconto (não acumula com outros descontos), em todas as valências
  - ii. Irmãos:



Quando se verifique a frequência no CSPDS por mais do que um elemento do agregado familiar haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal, apenas e só àqueles que frequentam outras valências do CSPDS (Pré escolar, CATL e Centro de Jovens – a frequência de utente em creche gratuita não é considerada), assim e a título de exemplos:

- 1 no centro de jovens e outro numa valência (exceto creche): o da valência – 20% de desconto na valência (não no CJ);
  - 1 no ATL da EB1, e outro numa valência – não têm desconto;
  - Irmãos no Centro de jovens – 20% de desconto
- iii. Os descontos não são cumulativos e aplicar-se-á sempre o de maior monta;
- iv. O pagamento das mensalidades do ano letivo completo (12 meses), adiantadamente terá um valor de desconto:
1. Pagamento de 100% das mensalidades – 7,5% de desconto (pagamento único em setembro)
  2. Pagamento de 50% das mensalidades (Dois pagamentos, um em setembro e outro em fevereiro) – 3% de desconto

## 10. PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL

### a. Penalizações por pagamentos fora de prazo:

- i. As comparticipações familiares mensais pagas fora de prazo, entre o dia 10 e o final do mês a que dizem respeito, ficam sujeitas a um acréscimo de 5,00 € (cinco euros); Para os pagamentos efetuados até ao dia 15 do mês seguinte a que dizem respeito a um acréscimo de 10,00 € (dez euros), que acumulam com o valor do primeiro acréscimo, e a mais um acréscimo de 15,00 € (quinze euros), que acumulam com os outros, para pagamentos efetuados até ao final do mês seguinte a que se reportam; As penalizações serão refletidas na fatura do(s) mês(es) subsequente(s).
- ii. Para as comparticipações mensais dos meses de junho e julho não se aplica a moratória de até 60 dias, descrita no ponto anterior. Nestes meses os pagamentos das comparticipações mensais obedecerão ao seguinte esquema:
  1. A comparticipação mensal do mês de junho terá de ser liquidada até ao final do mês, caso contrário não será autorizada a frequência do utente a partir do primeiro dia útil do mês de julho;
  2. A comparticipação mensal do mês de julho terá de ser liquidada até no máximo às 15 horas do dia 20, caso contrário não será autorizada a frequência do utente a partir do dia útil imediatamente a seguir;



X D. M. K  
R. J. G.  
J.

3. As coimas e penalizações previstas neste regulamento continuam a vigorar para estes meses.

iii. No caso de um ou dos dois pais/EE se encontrarem em situação de incumprimento, à criança (ou a qualquer outro utente cujo(s) pai(s)/EE(s) sejam comuns) não será considerada a inscrição em quaisquer atividades, tais como visitas de estudo, férias e/ou lazer, e em atividades externas/extracurriculares;

iv. No caso de estarem os pais/EE em incumprimento para com o CSPDS, poderá o Centro ter de tomar algumas medidas, todas elas previstas nos regulamentos internos, nomeadamente:

1. Caso os pais/EE recebam carta ou qualquer outro tipo de comunicação, avisando do incumprimento, e com indicação de prazo para se poderem dirigir aos serviços de tesouraria, e não o façam, para poderem estabelecer um plano de pagamentos, o CSPDS dará início a procedimentos com a finalidade de:

a. Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva.

b. Procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)

c. Caso os pais/EE estabeleçam um plano de pagamentos com o CSPDS, que nunca poderá ir para além do fim do ano letivo a decorrer e terão de:

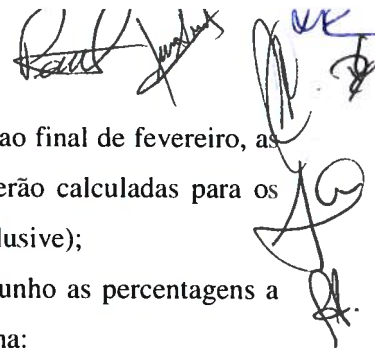
i. No momento de estabelecimento do acordo, efetuar o pagamento de pelo menos uma prestação do plano, mais a prestação do mês atual e comprometer-se a pagar nos meses seguintes, além da mensalidade correspondente ao mês, mais uma prestação do plano;

ii. Caso os pais/EE, sem que apresentem justificação plausível, falhem o pagamento de qualquer prestação, o Centro dará imediatamente e sem aviso prévio a procedimentos com a finalidade de:

1. Procedimento, junto do nosso gabinete jurídico, para ser dado início a cobrança coerciva, assim como procedimento que poderá levar ao impedimento da frequência do(s) seu(s) educando(s)

#### **b. Comparticipação familiar mensal do mês de agosto**

i. A percentagem da comparticipação familiar mensal do mês de agosto (relativa ao ano letivo em curso) correspondente a 80% do referido mês, será paga em 7 (sete) prestações mensais, de outubro a abril (inclusive), não sendo qualquer verba restituída, caso se verifique a saída da criança.



1. Caso o utente inicie a frequência após o mês de outubro e até ao final de fevereiro, as prestações do valor da comparticipação mensal de agosto, serão calculadas para os meses que decorrem desde o início da frequência até maio (inclusive);
- ii. Para utentes que iniciam desde o dia 01 de março até dia 30 de junho as percentagens a cobrar sobre a frequência do mês de agosto segue o seguinte esquema:
  1. Se não forem de férias (exceto a semana de encerramento de agosto):

Pagam 80% do mês de agosto, dividido pelos meses que faltarem até julho, ou se perto do mês de agosto, com recibo emitido extraordinariamente no mês agosto;
  2. Se gozarem férias:
    - a. Para entradas em março e/ou abril:
      - i. Gozam 15 dias de férias (cinco dos quais na semana de encerramento);
      - ii. Pagam 40% do mês de agosto divididos nos meses desde a entrada até julho;
    - b. Para entradas em maio e/ou junho:
      - i. Gozam 10 dias de férias (cinco dos quais na semana de encerramento);
      - ii. Pagam 60% do mês de agosto, dividido pelos meses que faltarem até julho, ou se perto do mês de agosto, com recibo emitido extraordinariamente no mês agosto;
- iii. Para utentes entrados durante os meses de julho e/ou agosto e que paguem inscrição:
  1. Gozam férias na semana de encerramento de agosto;
  2. Pagam 80% do mês de agosto.
- iv. Para utentes externos aos quais seja autorizada, mediante disponibilidade, frequência dos meses de julho e/ou agosto:
  1. Gozam férias na semana de encerramento de agosto;
  2. Pagam 220,00 € (Duzentos e vinte Euros) por mês.

**c. Comparticipação em atividades extracurriculares**

i. Natação

- |                              |                        |
|------------------------------|------------------------|
| 1. 1 (uma vez) por semana    | A definir por Circular |
| 2. 2 (duas vezes) por semana | A definir por Circular |

ii. Restantes atividades

- |                              |                                                |
|------------------------------|------------------------------------------------|
| 1. 1 (uma vez) por semana    | 17,50 € (dezassete Euros e cinquenta cêntimos) |
| 2. 2 (duas vezes) por semana | 25,00 € (vinte e cinco Euros)                  |

**d. Comparticipação em serviço de transporte**

i. De Alverca para o Sobralinho (depende da capacidade instalada)

- |                       |                                                    |
|-----------------------|----------------------------------------------------|
| 1. Ida e volta        | 48,00 € (quarenta e oito Euros)                    |
| 2. Só ida ou só volta | 32,50 € (trinta e dois Euros e cinquenta cêntimos) |

Nota: No mês de agosto não existe serviço de transporte.

## 11. TABELAS DE APOIO À FORMAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MENSAL

De acordo com o Despacho conjunto N° 300/97 (2ª série) de 9 de setembro, do ministério da educação e ministério da solidariedade e segurança social, que definiu as normas que regulam as comparticipações dos pais e EE no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar, com base no decreto-lei n° 147/97 de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na lei n° 5/97 de 10 de fevereiro, que determinou que as componentes não letivas fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições sócio económicas.

Assim e de acordo com o n° 1 do art° 3° do desp. 300/97 estabelecem-se os escalões de comparticipação familiar e, no cumprimento do n° 2 do art° 12° a respetiva percentagem de comparticipação sobre a capitação calculada.

### a. Escalões de rendimento “per capita”:

- Escalão 1 - até 30% da RMMG
- Escalão 2 - de 30% a 50% da RMMG
- Escalão 3 - de 50% a 70% da RMMG
- Escalão 4 - de 70% a 100% da RMMG
- Escalão 5 - de 100% a 150% da RMMG
- Escalão 6 - mais de 150% da RMMG

### b. Percentagem a aplicar por escalão de rendimento “per capita”:

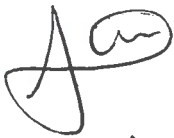
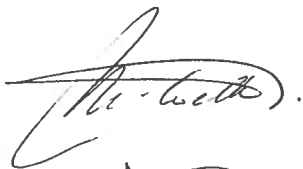
| Escalões | % Sobre o RMMG(*)   | Tabela Prática de Capitação | % Sobre Capitação | Valor da Comparticipação                                          |
|----------|---------------------|-----------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 1        | < 30%               | < 245,99 €                  | 21%               | Valor máximo da prestação familiar mensal, é igual a 275,00 Euros |
| 2        | de > 30 % a < 50%   | 246,00 €                    | 25%               |                                                                   |
|          |                     | 409,99 €                    |                   |                                                                   |
| 3        | de > 50 % a < 70%   | 410,00 €                    | 29%               |                                                                   |
|          |                     | 573,99 €                    |                   |                                                                   |
| 4        | de > 70% a < 100%   | 574,00 €                    | 32%               |                                                                   |
|          |                     | 819,99 €                    |                   |                                                                   |
| 5        | de > 100% a < 150 % | 820,00 €                    | 34%               |                                                                   |
|          |                     | 1.229,99 €                  |                   |                                                                   |
| 6        | > 150 %             | 1.230,00 €                  | 36%               |                                                                   |

## 12. APROVAÇÃO DO ANEXO I AO REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL PRÉ-ESCOLAR

O presente anexo I do “Regulamento Interno da resposta Social Pré-Escolar”, foi aprovado em reunião de direção no dia 05 de junho de 2024, e entra em vigor no próximo dia 1 de setembro de 2024.

Sobralinho, 05 de junho de 2024

A direção do CSPDS



Diná Maria de Sá Carreira  
Hanise Hanice Antunes Romalho

Paulo Rodrigues Pereira  
Luís Manuel Carvalho Silva  
Paulo Alexandre Lobo Vieira

